

Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM da Controladoria-Geral da União;
IV – Emissão de Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
V – Emissão de Certidão de Licitantes Inabilitados e Inidôneos junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;
VI – Consulta junto à Lista de Devedores inscritos na Dívida Ativa da União e do FGTS da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
VII – Emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT da Justiça do Trabalho;
VIII – Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil – RFB;
IX – Coleta de Declaração de Não Ocorrência de Operações, emitida pelo terceiro, se aplicável, destinada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
X – Análise de Mídias, consistindo em consulta a redes sociais, notícias e sites buscadores de pesquisa; e
XI – Análise de processos judiciais.

Parágrafo único. Outros itens de verificação poderão ser observados pelo MPPA, a depender da natureza do terceiro e das circunstâncias da contratação, mediante manifestação prévia do Escritório de Integridade e autorização da Alta Administração.

Art. 18. Para fins de monitoramento contínuo, a Avaliação Reputacional de Integridade será realizada periodicamente, com frequência a ser definida pelo Escritório de Integridade em alinhamento à Alta Administração, inclusive com o objetivo de acompanhar os Programas de Integridade dos contratados.

Parágrafo Único. Os contratos de maior risco inerente devem ser acompanhados com maior frequência e abrangência quanto ao escopo da Avaliação Reputacional de Integridade.

Art. 19. Por intermédio das evidências coletadas nos procedimentos de Avaliação Reputacional de Integridade, haverá atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI) referente ao terceiro examinado, conforme apetite de risco do órgão, a ser definido pelo Escritório de Integridade em alinhamento à Alta Administração.

- 1º. Ao fim do procedimento, as evidências coletadas serão registradas em dossiê individualizado, contendo os resultados do procedimento com o GRI atribuído, e as decisões tomadas com base nele.
- 2º. A classificação do GRI do potencial contratado será utilizada para auxiliar a definição e interpretação da Matriz de Riscos contratual.
- 3º. A minuta do contrato poderá conter exigências contratuais específicas a partir da classificação do GRI do potencial contratado.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 20. O descumprimento dos deveres constantes desta PORTARIA constituirá infração ética e ensejará a apuração da conduta através de procedimento administrativo, sujeitando o infrator, conforme o caso, à orientação ou recomendação sobre a conduta adequada, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

- 1º. Sendo o agente um servidor do Ministério Público do Estado do Pará, o procedimento administrativo mencionado no caput será realizado nos termos da PORTARIA nº. 1091/2025-MP/PGJ, e, no que couber, da Lei Estadual nº 8.972/2020, e da Lei Federal nº 9.784/1999.
- 2º. Não sendo o agente um servidor do Ministério Público do Estado do Pará, a infração será apurada nos termos da PORTARIA que institui, no âmbito do MPPA, o Canal de Denúncias de Ética e Integridade, e respectiva legislação e normativas aplicáveis.

Art. 21. Caso a conduta caracterize, em tese, infração disciplinar, ilícito penal e/ou ato de improbidade administrativa, os fatos, se atribuídos a membro, deverão ser comunicados à Corregedoria-Geral; e, se atribuídos a servidor, à Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa.

Art. 22. Todo agente público e cidadão possui a prerrogativa de relatar quaisquer condutas que identifiquem como irregulares no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, por meio dos mecanismos e ferramentas disponibilizadas para tanto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As dúvidas na aplicação desta PORTARIA e os casos omissos deverão ser dirimidos Procuradoria-Geral de Justiça, à qual caberá recorrer à analogia, aos bons costumes e aos princípios éticos e de integridade conhecidos em atividades similares.

Art. 24. Esta PORTARIA deve ser aplicada e interpretada em conjunto com as demais normativas internas do Ministério Público do Estado do Pará, especialmente aquelas relacionadas aos processos de contratação pública e ao Programa de Integridade, devendo, sempre que oportuno e necessário, ser revisitada e atualizada.

Art. 25. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 08 de maio de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COMPROMISSO – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ preza pela manutenção de relações éticas e íntegras em seu âmbito interno e externo. Pautando-se nas exigências legislativas e com o objetivo de resguardar as contratações públicas de eventuais riscos reputacionais e de integridade, solicita-se, nos termos do art. 25, da PORTARIA nº 1090/2025 – MP/PGJ, o preenchimento deste Termo de Compromisso.

DADOS DO TERCEIRO
Razão Social:
CNPJ:
Representante Legal:
Contato:

DADOS DO CONTRATO
Processo Administrativo nº:
Data da Assinatura do Contrato:

AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	SIM	NÃO
O fornecedor apresenta um Programa de Integridade implantado e efetivo?		
Em caso positivo, sinalize quais dos itens abaixo o Programa contempla:		
1. Apoio da Alta Direção ao Programa de Integridade		
1. Independência da área responsável pela gestão e monitoramento do Programa		
1. Canal de Denúncias implementado e efetivo		
1. Mapeamento e análise de riscos, em constante atualização e acompanhamento		
1. Código de Ética e Conduta ou documento similar		
1. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade com mecanismos de identificação de falhas e melhorias		
1. Realização de treinamentos e ações de comunicação periódicas sobre o Programa		
Para as respostas assinaladas afirmativamente, favor juntar as evidências comprobatórias ao presente Termo de Compromisso.		
Caso, para alguma das perguntas acima tenha sido assinalado "Não", responda ao item abaixo:		
Diante da inexistência de um Programa de Integridade ou da deficiência de qualquer dos pilares elencados acima, o fornecedor se compromete a implantá-lo ou adequá-lo no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato administrativo?		

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

PORTARIA Nº 2281/2025-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais e do que lhe confere o art. 18, V e XVIII, “e”, da Lei Complementar nº. 57 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, conforme dispõe o caput do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a aplicação, por analogia, das disposições da Lei nº 12.813/2013 e do Decreto nº 10.889/2021, que estabelecem regramento sobre o conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo Federal e dispõem sobre o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades por agentes públicos federais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 177, inciso VI, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará), que determina ao servidor público estadual o dever de observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos no exercício do cargo ou função;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 190, inciso XVI, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará), que prevê a aplicação de pena de demissão ao servidor público estadual que receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; CONSIDERANDO a PORTARIA 1090/2025 – MP/PGJ, que institui o Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará, estabelece as diretrizes e objetivos do Plano de Integridade Institucional;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, instituído por meio da PORTARIA 1091/2025 – MP/PGJ, que veda ao agente público do Ministério Público a solicitação ou o recebimento de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou presentes de pessoas físicas, entidades sindicais ou associativas, empresas ou autoridades públicas jurisdicionadas;

CONSIDERANDO as disposições da normativa interna que versa sobre situações de Conflito de Interesses no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, que conceitua conflito de interesses como o ato de aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante for pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo ou função;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos internos do MPPA de correção preventiva e repressiva de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, bem como a necessidade de sistematizar esforços para estimular e fortalecer os mecanismos anticorrupção.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir diretrizes para o tratamento adequado de brindes, presentes, hospitalidades e vantagens de qualquer espécie no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º. A presente PORTARIA define o tratamento adequado quanto ao recebimento de brindes, presentes e hospitalidades e estabelece os procedimentos e demais diretrizes a serem adotadas pelos agentes públicos